



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

097

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61.1100  
TELEX: 183 090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 1.826, DE 04/04/95.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS ALIQUOTAS DE CÁLCULO DA TAXA DE PUBLICIDADE E AUTORIZA O RECEBIMENTO EM PARCELAS OU COM DESCONTO AS TAXAS QUE ESPECIFICA.**

**CARLOS PEREIRA AZOIA**, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - As alíquotas utilizadas para cálculo da TAXA DA PUBLICIDADE passam a ser de um décimo (1/10) das alíquotas fixadas na Tabela no. 05 da Lei número 1.801 de 20/12/94.

Art. 2º. - As taxas de Localização e Fiscalização, Horário Especial de Funcionamento e de Publicidade fixadas respectivamente pelas Tabelas nos. I, II, e V da Lei no. 1.801 de 20/12/94. poderão a partir desta Lei ser recolhidas da seguinte forma:

a) em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante apresentação de requerimento do contribuinte;

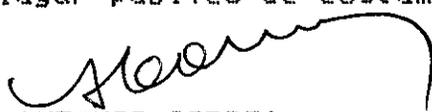
b) com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 04 de abril de 1995.

  
**CARLOS PEREIRA AZOIA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**ANTONIO CORREA**  
Diretor do Depto. de Adm. e Finanças